

Para: Comunicação Social De: Sindicato dos Professores do Norte

---

ASSUNTO: Início de ano lectivo

---

Fax: 226070596/5 Data: 20.09.07

---

Tel.: 226070500 Págs.: 5 incluindo esta

---

## **ABERTURA DO ANO LECTIVO**

### **Uma leitura do Sindicato dos Professores do Norte**

A Direcção do Sindicato dos Professores do Norte, reuniu ontem, 18 de Setembro, para, entre outras matérias, proceder a uma análise das condições de abertura do presente ano lectivo.

Ao discurso oficial da normalidade, e até da inovação (show off da venda de computadores), com que abriu e irá decorrer este ano lectivo contrapõe o SPN uma visão de preocupação, centrada essencialmente nas condições que se deparam ao desempenho profissional docente e às condições concretas de trabalho nas escolas.

Não pode decorrer com normalidade um ano lectivo em que a classe docente se viu desviada de uma identidade profissional autónoma, reflexiva, crítica e responsável e empurrada para um enquadramento de controlo obsessivo, de sobrecarga de tarefas, de cerco e asfixia profissional, de divisão e hierarquização do seu estatuto profissional, de desvalorização social e de culpabilização por todos os erros do nosso sistema educativo.

Não pode decorrer normalmente um ano lectivo em que o desemprego docente aumentou drasticamente e o pessoal auxiliar da acção educativa está ainda por ser colocado, em muitos casos, e sujeito a uma precariedade de trabalho em que a única certeza é a incerteza quanto ao seu futuro; em que os concursos de professores parecem desenrolar-se sem “lei nem roque”, ao sabor de todo o tipo de discricionariedades, de leis que existem e não se cumprem, substituídas pela ordem de momento, telefónica ou outra, de que se anexam alguns exemplos elucidativos.

#### **(5 documentos em anexo)**

Perante este quadro, sucintamente enunciado, mas que está longe de esgotar todos os factores de descontentamento, e revolta, de uma classe profissional nunca tão injustiçada como agora, a conclusão resultante da discussão realizada pela Direcção do SPN é que aos professores não resta outro caminho senão o da indignação, da resistência e da luta, até que vejam a importância desta classe profissional reconhecida, valorizada e respeitada, com o apreço que merece em todo o mundo civilizado. Daí que se tenha concluído, naturalmente, que os próximos dias 5 de Outubro e 18 do mesmo mês, se deverão traduzir em momentos de afirmação plena e inequívoca da sua determinação em contribuir para um amanhã mais risonho da educação em Portugal e da valorização de todos os que contribuem para isso, incluindo, naturalmente, os professores.

A Direcção do SPN

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-118/2007

Data: 17/09/2007

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Secretário de Estado Adjunto  
e da Educação  
Ministério da Educação  
Av. 5 de Outubro, 107  
1069-018 LISBOA

Assunto: Ilegalidades nos concursos de professores

(C/ conhecimento: Dr. José Manuel Batista)

Senhor Secretário de Estado,

### **AFECTAÇÃO DE DOCENTES FORA DE QZP ANTES DA 3.<sup>a</sup> CÍCLICA DGRHE NÃO ESTÁ A RESPEITAR REGRAS DEFINIDAS**

A FENPROF chamou ontem a atenção de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para o facto de estarem a ser afectos docentes em escolas que não integram o seu QZP, antes de se ter realizado a 3.<sup>a</sup> cíclica, o que contraria o disposto no número 8 da Nota Informativa da DGRHE, datada de 31/8/2007, sobre Colocação de Docentes nas Necessidades Residuais, tal como já constava no formulário electrónico preenchido pelos professores. Acontece que hoje, na área da DREN, está a ser dada a conhecer a alguns docentes, pelos coordenadores educativos, uma informação interna que, presumimos, terá origem na própria Direcção Regional, esclarecendo que estes docentes não estão obrigados a aceitar a afectação, não decorrendo daí qualquer penalização.

Para além de não ser do conhecimento de todos os docentes, muitos foram os que, já antes desta informação circular, tinham decidido aceitar a afectação fora do seu QZP, pensando ser de aceitação obrigatória. Estes docentes eram os mais graduados do seu grupo, razão por que, decerto, ficariam afectos em escolas da sua zona pedagógica.

É entendimento da FENPROF que esta situação deverá ser urgentemente corrigida, salvo aceitação dos docentes.

### **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DO GRUPO 300 PARA O GRUPO 210 - NOVA ILEGALIDADE**

O ME colocou docentes dos quadros, do grupo de recrutamento 300, em vagas do grupo 210. É discutível esta decisão, contudo, tendo em consideração a necessidade de resolver situações de docentes sem horário lectivo atribuído, não foi contestada.

Já não se compreende é que, tendo a DGRHE passado à fase de contratação de docentes (contratação cíclica), estejam a ser contratados docentes do grupo 300, quando existem, igualmente, docentes do 210 a aguardar contratação. Para além de ser ilegal, que sentido faria haver candidatos em lista de espera para contratação no grupo 210? Por que deveriam beneficiar os docentes do grupo 300 da eventual contratação para o seu grupo e, também, para outro grupo para que não concorreram nem estão habilitados profissionalmente? Face a esta ilegalidade que, certamente, decorre de um erro da DGRHE, solicitamos a correcção da mesma, não apenas a partir da segunda cíclica, mas, também, relativamente às situações já ocorridas no âmbito da 1.<sup>a</sup>.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Nacional  
Mário Nogueira  
Secretário-Geral

**ANEXO 2.**

Temos tido conhecimento que, em várias escolas e agrupamentos, estão a ser integradas na componente não lectiva dos docentes horas para reuniões de coordenação de actividades de ensino-aprendizagem dos Cursos de Educação e Formação (CEF's), cujo regulamento foi publicado em anexo ao Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, que criou os cursos em causa.

Ora, estas horas devem ser parte integrante do horário dos docentes, mas devem dar lugar à correspondente redução da componente lectiva, como determina o referido regulamento, que refere, no artigo 7.º n.º 2 alínea d), que a equipa pedagógica que assegura a leccionação desses cursos “dispõe de uma hora e trinta minutos (um tempo) de equiparação a serviço lectivo semanal, coincidente nos respectivos horários, para coordenação das actividades do ensino-aprendizagem”.

Por outro lado, os despachos publicados nos últimos 3 anos visando estabelecer algumas regras sobre a distribuição de serviço e a elaboração de horários [o último é o Despacho n.º 17860/2007, de 13 de Agosto] em nada contrariam e muito menos revogam o disposto naquele regulamento.

Assim, é nosso entendimento que todos os docentes que constituam equipas pedagógicas que leccionam Cursos de Educação e Formação devem continuar a beneficiar da redução na componente lectiva, neste caso correspondente a um bloco de 90 minutos, conforme previsto no Regulamento anexo ao Despacho Conjunto n.º 453/2004.

### **ANEXO 3.**

#### **Futuro incerto para os professores de Técnicas Especiais põe em causa o início do Ano Lectivo na Escola Secundária Artística de Soares dos Reis no Porto.**

A Assembleia da República aprovou por unanimidade uma recomendação ao Governo (Resolução n.º 17/2006, de 17 de Março) para que este produza as medidas adequadas tendentes à integração em lugar do quadro dos docentes de técnicas especiais contratados com 10 ou mais anos de serviço.

Com a aguardada publicação do Decreto-Lei que dá expressão a esta recomendação, poderá ser resolvido o problema de alguns, muito poucos, professores das chamadas Técnicas Especiais. É que, sendo esta uma medida positiva, é manifestamente insuficiente. É insuficiente pelo seu carácter de excepcionalidade (fica por saber daqui a quantos anos poderão vir a ser integrados nos quadros outros professores de técnicas especiais, que entretanto e progressivamente vão atingindo os dez anos de serviço “ininterrupto”, tal como o Ministério da Educação exige), insuficiente pelo número reduzido de professores que abrange e insuficiente pelo facto de não responder às necessidades reais das escolas de Ensino Artístico Especializado.

Vale a pena tomar como exemplo a Escola Secundária Artística de Soares dos Reis-Porto, no que diz respeito à aplicação do Decreto-Lei referido, caso, assim se espera e apesar de tudo, este venha a ser publicado. Do conjunto dos professores que leccionaram nesta escola estas disciplinas técnicas durante o ano lectivo que agora termina, vão ser somente sete os professores abrangidos pelo decreto-lei (ainda por publicar) e que podem vir a ter a sua situação profissional resolvida, ficando trinta e um professores com a sua situação por resolver, pois não só não conseguem a sua integração em lugar de quadro, como vêm a sua situação profissional em perigo por força da alteração do regime de contratação. Estamos, assim, perante uma situação em que a não resolução dos problemas criados vai afectar estes professores e está a pôr em causa o início do ano lectivo nesta escola.

É importante referir que a Escola Secundária Artística de Soares dos Reis no Porto, tal como a Escola Secundária António Arroio em Lisboa, tem necessidade de, no início de cada ano lectivo, proceder não só à renovação de contratos, mas também de proceder à contratação de docentes com o perfil adequado para satisfazer as necessidades decorrentes das disciplinas próprias desta modalidade de ensino, sendo algumas de oferta própria da escola, sempre que esse perfil não se enquadra nos grupos de docência definidos a nível nacional.

Até ao presente tal possibilidade era conferida pelo Despacho n.º 16448/99, de 30 de Julho, entretanto revogada pelo Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, que, se satisfaz a necessidade de contratação de docentes para casos pontuais (contratação por um tempo pré-definido ou para parte do ano lectivo), não possibilita quer a contratação de técnicos-especializados para apoio aos docentes, quer a contratação dos docentes necessários para satisfazer necessidades permanentes da escola.

O Decreto-Lei n.º 35/2007 não é, nem na sua filosofia, nem no seu articulado, consentâneo com a realidade das escolas e dos professores de Técnicas Especiais. De facto estes professores não só têm assegurado a satisfação de necessidades permanentes e continuadas das escolas de Ensino Artístico Especializado, como podem ser considerados imprescindíveis ao seu funcionamento. O Decreto-Lei 35/2007 ao estabelecer, entre outras medidas, que “os horários disponíveis para celebração do contrato de trabalho não pode exceder metade dos tempos lectivos que compõem um horário completo” está, desde logo, a reduzir para metade o vencimento destes professores e não tem em conta o facto de algumas destas disciplinas poderem ter uma carga horária semanal superior às onze horas permitidas.

Neste momento está a decorrer o concurso para preenchimento das “vagas” para as disciplinas de Técnicas Especiais. É mais um recurso do que um concurso. Se algumas das limitações do Decreto-Lei n.º 35/2007 estão a ser ultrapassadas, para o momento, como é o caso do número de horas lectivas que um professor pode leccionar, a verdade é que os problemas que este tipo de disciplinas colocam continuam por resolver e irão certamente fazer sentir-se no futuro.

#### **ANEXO 4.**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-117/2007

Data: 17/09/2007

Exmº Senhor  
Secretário de Estado Adjunto  
e da Educação  
Ministério da Educação  
Av. 5 de Outubro, 107  
1069-018 LISBOA

Assunto:

(C/ conhecimento: Dr. José Manuel Batista)

Senhor Secretário de Estado,

Prevê o DL 20/2007, de 31 de Janeiro, que após a 3ª cíclica, os docentes de um QZP possam ser afectos a escolas de outro QZP desde que, nesse sentido, tenham manifestado disponibilidade.

Acontece que, para surpresa de professores que pertencem aos QZP e estão ainda a aguardar afectação, a DGRHE começou a afectá-los fora da sua zona, apesar de se ter realizado apenas a primeira cíclica.

Ou seja, a afectação fora do QZP só é legal após a 3ª cíclica, contudo, a Senhora Directora de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente da DGRHE, está a informar os docentes, com conhecimento às escolas/agrupamentos, da sua afectação a estabelecimentos fora de zona pedagógica.

A FENPROF já conhece casos de docentes de QZP's das áreas da DREN e da DREC que, assim, ficam sem qualquer possibilidade de afectação em escolas do seu QZP, apesar de serem dos mais graduados da lista ainda existente de docentes por colocar.

Face a esta situação, a FENPROF apresenta o seu mais veemente protesto e considera indispensável que seja reposta a legalidade.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Nacional  
Mário Nogueira  
Secretário Geral

## **Anexo 5.**

### **Educação Especial**

Este ano lectivo que agora se inicia continua com os “velhos” problemas neste segmento de educação:

- Falta de recursos humanos especializados – apesar das necessidades das escolas e da existência de docentes para contratar, **não houve qualquer colocação, por contrato, na Educação Especial**, nem em 31 de Agosto, nem na 1.ª cíclica. Este atraso na contratação de docentes está a afectar escolas e a prejudicar alunos.
- A contínua diminuição, por via administrativa, dos alunos com necessidades educativas especiais com direito aos serviços de educação especial;
- A desregulação dos dispositivos legais quanto à organização pedagógica dos Serviços Especializados de Apoio Educativo;
- Docentes destacados nas instituições de educação especial obrigados a cumprir as horas da componente não lectiva de estabelecimento nos estabelecimentos de educação e de ensino dos quais estão deslocados;